



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

## **LEI Nº 518 /2016**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**

**ITAMAR BILIBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), aplicável aos profissionais do Magistério ativos e inativos e será paga retroagindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

**Parágrafo 1º** - o percentual proposto está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial do Ministério da Educação.

**Parágrafo 2º** - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 - tabela de vencimento do anexo único - da Lei Municipal nº 427/2013 de 08 de maio de 2013, Conforme anexo único desta Lei.

**Parágrafo 3º** - O valor do vencimento não pagos nos meses de Janeiro e Fevereiro será quitado em parcela única no mês de Março de 2016.

**Art.2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, e revoga as disposições em contrário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**Parágrafo 1º** - o percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial do Ministério da Educação.

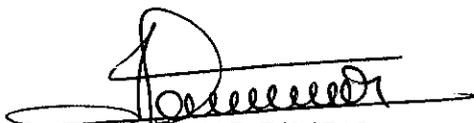
**Parágrafo 2º** - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.I - tabela de vencimento do anexo único - da Lei Municipal nº 427/2013 de 08 de maio de 2013, Conforme anexo único desta Lei.

**Parágrafo 3º** - O valor do vencimento não pagos nos meses de Janeiro e Fevereiro será quitado em parcela única no mês de Março de 2016.

**Art.2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 07 de março de 2016.

  
TAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
Terra do pé de Soja Solteiro  
**ANEXO ÚNICO**

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR – TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO		B	C	D	E	TETO	
		A	0					F	
I	1.0%	1.069,88	1.123,37	1.235,71	1.421,06	1.705,28	2.131,60	25%	

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO		B	C	D	E	TETO	
		A	0					F	
II	1.30%	1.390,84	1.460,38	1.606,41	1.847,38	2.216,85	2.771,06	25%	
III	1.40%	1.497,83	1.572,72	1.729,98	1.989,48	2.387,38	2.984,23		

*João P.*